



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano VI - Recife, quinta-feira, 19 de dezembro de 2019 - Nº 242

**SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**

**SECRETÁRIO RECEBE COMITIVA DA CHINA PARA TROCA DE EXPERIÊNCIAS SOBRE SEGURANÇA**

*Encontro contou com a presença do diretor geral adjunto do Departamento de Segurança Pública da Província de Cantão, Jiang Lida, e da cônsul geral da China no Recife, Yan Yuqing, que trocaram informações sobre tecnologia e inteligência aplicadas à segurança com o secretário de Defesa Social de Pernambuco, Antonio de Pádua*

O secretário de Defesa Social de Pernambuco, Antonio de Pádua, recebeu nesta quarta-feira (18/12) comitiva chinesa do



Departamento de Segurança Pública da província de Cantão (Guangdong), liderada pelo diretor geral adjunto Jiang Lida, e a cônsul geral da China no Recife, Yan Yuqing, para intercâmbio de experiências em segurança pública com o país asiático.

Durante o encontro, as autoridades enfocaram a troca de informações especialmente sobre tecnologia e inteligência policial.

No último mês de novembro, o secretário Antonio de Pádua esteve em visita técnica na cidade de Shenzhen, onde conheceu o centro de videomonitoramento. É uma das principais cidades da província de Cantão, que tem 150 milhões de habitantes. O efetivo local conta com 160 mil policiais, além do apoio de 200 mil policiais auxiliares que atuam desarmados. Também há 300 mil câmeras de segurança, algumas com reconhecimento facial - tecnologia que Pernambuco

planeja implantar.

Na sede da SDS, o secretário agradeceu a disponibilidade da comitiva em conhecer a realidade pernambucana. Pádua apresentou a organização das forças policiais em Pernambuco, o balanço de redução de homicídios nos últimos dois anos e o modelo do Pacto pela Vida.

"Essa troca de experiências e informações é fundamental para que possamos evoluir em nossas ações. Uma de nossas prioridades é investir na área de tecnologia, e pretendemos realizar intercâmbios de policiais para viabilizar isso", explicou.

Acompanhados do tradutor público Paulo Chen, os representantes do governo chinês apresentaram dados e particularidades sobre a segurança pública na província, como o número anual de homicídios (cerca de 1.000) e suas motivações, que em grande parte dos casos tem elementos passionais - diferentemente de Pernambuco, em que o tráfico de drogas está relacionado à maioria dos CVLIs.

Ademais, o porte de armas de fogo pelo cidadão comum é proibido, o que faz com que a maioria desses crimes seja cometida com uso de armas brancas.

Segundo o diretor adjunto do Departamento de Segurança Pública da Província de Cantão, as oportunidades para um trabalho conjunto com Pernambuco estão garantidas.



"Com certeza haverá esse intercâmbio entre os dois países, principalmente no que diz respeito ao treinamento policial em nível elevado", afirmou Jiang Lida, que deixou convite para que o secretário conheça o centro de monitoramento e de desenvolvimento de tecnologia para uso em segurança pública da província chinesa. A cônsul geral da China no Recife reiterou que o Consulado fará todo o esforço para que a parceria se concretize. "

Na China, temos um ditado que diz: se você dá uma mão, o outro precisa dar a outra mão também. Estamos certos de que haverá apoio mútuo na área de segurança pública entre China e Brasil", destacou Yan Yuqing.

Após a reunião, a comitiva da China visitou o Centro Integrado de Comando e Controle Regional (CICCR) da SDS e manteve conversas com o chefe da Polícia Militar de Pernambuco, coronel

Vanildo Maranhão, e o chefe da Polícia Civil, Joselito Kehrlle.

Além do diretor Jiang Lida e da cônsul Yan Yuqing, integraram o grupo diretores das áreas de treinamento policial, equipamento policial, publicidade e cooperação internacional do Departamento de Segurança Pública de Cantão: Feng Xiaogang, Li Jichuan, Zeng Chuanwang e Luo Weishun, além do presidente da Associação Cantonesa na América Latina, Daniel Su.

Pela SDS, acompanharam a visita o secretário de gabinete, major Paulo Brandi, o gerente geral do Centro Integrado de Comunicação, Thiago Nunes, e a policial militar da Companhia Independente de Apoio ao Turista (Ciatur) Shin Wei Lin Vanderlei Shin, que atua como intérprete de mandarim.

Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS

#### LEI Nº 16.757, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

Parágrafo único. Os cartazes previstos neste Código, a critério do fornecedor, podem ser substituídos por tecnologia ou mídias digitais, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, o mesmo teor dos cartazes, em tamanho legível." (AC)

"Art. 46. Considera-se produto essencial, para fins do disposto no § 3º do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990): (NR)

.....  
"Art. 55-A. É vedada a cobrança de multa por cancelamento de plano trimestral, semestral, anual ou equivalentes, em valor superior a 20% (vinte por cento) do total correspondente ao prazo restante do contrato. (AC) Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

"Art. 89. Os postos revendedores de combustíveis automotivos que comercializarem produtos adquiridos de distribuidora distinta da marca ou bandeira que ostentam, ou que não façam alusão a qualquer bandeira, deverão informar ao consumidor a origem do produto comercializado. (NR)

.....  
"Art. 134. É obrigatória a notificação do consumidor, de forma prévia e individualizada, em caso de descredenciamento de hospitais, clínicas, laboratórios, médicos e assemelhados, bem como a substituição por outro prestador equivalente, nos termos da legislação federal. (NR)

§1º A comunicação prevista no *caput* deve ser realizada por telefone, mensagem de texto SMS, aplicativo de mensagens instantâneas, e-mail ou qualquer outro meio, físico ou eletrônico, previamente autorizado pelo consumidor. (NR)

.....”  
“Art. 136. As operadoras de planos de saúde ou de seguro-saúde, para os exames, consultas e demais procedimentos cobertos, deverão informar ao consumidor o prazo máximo para garantir o integral atendimento da solicitação. (NR)

“Art. 182. ....”  
Parágrafo único. As multas arrecadadas pelos municípios, em suas respectivas áreas de atuação e competência, serão revertidas para o fundo municipal correspondente e, em sua ausência, serão depositados no fundo de que trata o *caput*.”(AC)

Art. 2º Revogam-se o § 2º do art. 24; os §§ 1º e 2º do art. 89; os incisos I a III do art. 136; e o art. 174 da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 60 dias após sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

**ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

#### **LEI Nº 16.758, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º O fornecedor de produtos ou serviços é obrigado a manter em seu estabelecimento comercial, em local visível e de fácil acesso ao público, um exemplar em meio físico do Código Estadual de Defesa do Consumidor ou garantir ao consumidor o acesso ao Código por meio eletrônico. (NR)

§ 1º Quando o fornecedor optar pelo meio físico poderá ser disponibilizada cópia reprográfica do Código Estadual de Defesa do Consumidor. (NR)

§ 2º O exemplar ou cópia reprográfica deverá ser atualizado anualmente, observando-se as alterações legislativas promovidas neste Código. (NR)

§ 3º O descumprimento ao disposto no *caput* sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

“Art. 154. ....”

Parágrafo único. Para fins dessa Lei, considera-se: (AC)

I – mercados: estabelecimento comercial de autosserviço onde se exibem à venda mercadorias variadas, com área de vendas de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados e número de caixas de atendimento entre 1 (um) e 5 (cinco); (AC)

II - supermercados: estabelecimento comercial de autosserviço onde se exibem à venda mercadorias variadas, com área de vendas superior a 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados e número de caixas de atendimento entre 5 (cinco) e 20 (vinte); e, (AC)

III - hipermercados: estabelecimento comercial de autosserviço onde se exibem à venda mercadorias variadas, com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados e número de caixas de atendimento superior a 20 (vinte).”(AC)

“Art. 155. ....”

§ 4º É obrigatória a disponibilização de balança digital, devidamente aferida nos termos da legislação aplicável, para conferência do peso dos produtos fracionados, em local visível e de fácil acesso ao consumidor, ainda que a balança não seja utilizada exclusivamente para este fim. (NR)

“Art. 162. ....”

§ 2º O intervalo de higienização de que trata o *caput* deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis. (NR)

Art. 2º Revogam-se o § 1º do art. 36, o art. 76, o art. 103, o art. 157, o art. 158, o art. 159, o art. 160, o art. 163 e o art. 164 da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 60 dias após sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

**ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 242 DE 19/12/2019**

**1.1 - Governo do Estado:**

**ATOS DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:**

**Nº 8178** - Dispensar o Coronel PM **MURILO PAULO ACCIOLY DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 980082-4, da Função Gratificada de Coordenador de Saúde, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo ao dia 01 de outubro de 2019.

**Nº 8179** - Designar o Coronel PM **ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA GUEDES**, matrícula nº 940648-4, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Saúde, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo ao dia 01 de outubro de 2019.

**Nº 8180** - Nomear, em caráter precário, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o cargo de Soldado da Polícia Militar, do Quadro Próprio de Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 062, de 08 de outubro de 2019, em cumprimento à decisão judicial contida no Processo abaixo elencado:

Nome	Número do Processo
RODRIGO DE SOUZA PESSOA	0003794-76.2016.8.17.2990

**Nº 8181** - Nomear o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o cargo de Soldado da Polícia Militar, do Quadro Próprio de Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social – SDS, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 053, de 03 de abril de 2018 e em cumprimento à decisão judicial com trânsito em julgado, contida no Processo abaixo elencado:

Classificação	Nome	Número do Processo
942º	SEBASTIÃO GONÇALVES DE BARROS	0015649-41.2018.8.17.2001

**1.2 - Secretaria de Administração:**

Sem alteração

**1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

**CASA CIVIL**

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no próximo dia 24 de dezembro, o expediente se encerrará às 12:00 horas, nas repartições públicas e entidades da administração direta e indireta, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do chefe do órgão.

Recife, 18 de dezembro de 2019.

**JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO**  
Secretário da Casa Civil

**SEGUNDA PARTE**  
**Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

**2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

Sem alteração

**2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**

Sem alteração

## 2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

**Nº 6085, DE 16/12/2019** – O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, **conforme Portaria nº 3841/2016**, publicada no **Boletim Geral desta Secretaria de Defesa Social nº 205**, de 02/11/2016, **RESOLVE**: I – Designar o **Coronel PM Alexandre Menezes de Souza**, matrícula nº 2034-6, CPF nº 731.586.744-91, para o encargo de Ordenador de Despesa da Unidade Gestora nº 390401- Polícia Militar de Pernambuco-PMPE/SDS, em substituição ao **Coronel PM Jonas José Cavalcanti de Souza**, matrícula 2072-9, CPF nº 718.343.034-00. II – Ficam autorizados os seguintes poderes: Abrir, retirar talonário de cheques, autorizar débitos em conta corrente, solicitar estornos de lançamentos, extratos de contas, encerrar, praticando todos os atos necessários a movimentação de todas as contas bancárias, sejam correntes ou poupança, cadastradas em nome da Polícia Militar de Pernambuco perante o Banco do Brasil, Bradesco S/A e/ou Caixa Econômica Federal. III – Contar os efeitos desta Portaria, a contar do dia 01/12/2019. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** - Secretário Executivo de Gestão Integrada.

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 242, de 19/12/2019)

## 2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

## 2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

## 3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

#### POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

#### PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 597, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

#### EMENTA: ANULA PROMOÇÃO DE TERCEIRO SARGENTO PM

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 101, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, c/c a Súmula nº 473 do STF, aliado ao teor do Encaminhamento/Consultiva nº 133/2018-DEAJA, de 14 de maio de 2018, **RESOLVE**: I – Anular a promoção à graduação de Terceiro Sargento PM, do militar estadual Mat. 22591-6 Severino Franco de Souza, concluinte do Curso de Formação de Sargentos/2015.1, constante da Portaria do Comando Geral nº 167, de 04 de maio de 2015, publicada no DOE nº 081, de 05 de maio de 2015, voltando o Policial Militar do Estado ao *“status quo ante”*; II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO - CEL PM – COMANDANTE GERAL.**

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 242, de 19/12/2019)

### 3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

#### PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 150 / 2019 - CBMPE - DGP - DIP, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

EMENTA: Promove Oficial. O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPE, **RESOLVE**: I – Promover, no ato de transferência à Inatividade, ao posto de Tenente Coronel BM, o Major BM BRUNO JOSÉ DA SILVA, Mat. 910298-1; II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Major BM BRUNO JOSÉ DA SILVA, Mat. 910298-1; pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inciso I, do Art. 88 e Art. 89 da Lei 6.783/74 c/c § 3º e caput do Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco. **ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA – Cel BM - Comandante Geral.**

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 242, de 19/12/2019)

### 3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

## TERCEIRA PARTE

### Assuntos Gerais

#### 4 – Repartições Estaduais:

##### FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

O Diretor-Presidente em exercício, RESOLVE publicar as portarias de nº 6683 a 6686 de INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de DEZEMBRO de 2019, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br) Republicada por ter saído com incorreção no original.

O Diretor-Presidente em exercício, resolve publicar as Portarias nºs 6687 a 6749 de CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de DEZEMBRO/2019, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br). Republicada por ter saído com incorreção no original.

O Diretor-Presidente em exercício, resolve publicar a Portaria nº 6750, de CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de DEZEMBRO/2019, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br) ROBSON DE CARVALHO DA SILVA Diretor-Presidente em exercício.

#### 5 – Licitações e Contratos:

##### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA 01 de acréscimo ao CT 014/2019-DCC, Empresa Century Comercial EIRELI ME, Vigência de 11/12/2019 a 10/12/2020, Valor total de R\$ 29.875,00 – ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA - Cel BM Comandante Geral do CBMPE.

##### DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Extrato do CT Nº 024/2019-DASIS. Proc. Nº 0288/2019. CPLI.DL0242.DASIS. Celebrado com a empresa PROAR AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 02.970.197/0001-17. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO TOTAL DE PEÇAS, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO PERTENCENTES AO SISTEMA DE SAÚDE A PMPE, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 05.12.19. Valor: R\$ 138.399,99. Recife, 19.12.19. TC PM Vilmarde Barbosa da Costa – Ordenador de Despesas/DASIS.

##### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

8º Termo Aditivo ao **Contrato Nº 009/2013-GAB/SDS – OBJETO:** 1.1 A alteração da representação da parte LOCADORA, tendo em vista o falecimento do antigo proprietário do imóvel o Sr. Antônio da Costa Martins, no dia 23/01/2019, conforme Certidão de Óbito 1.1.1 passará a ser o novo mandatário do imóvel o ESPÓLIO DE ANTÔNIO DA COSTA MARTINS, representado pela inventariante, Sra. ANA DAURA GOMES MARTINS; **CONTRATADA:** ESPÓLIO DE ANTÔNIO DA COSTA MARTINS, Sra. ANA DAURA GOMES MARTINS; **ORIGEM:** DL nº 001/2012-SDS; Recife-PE, 18/12/2019. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (\*)

##### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

##### SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA/SDS

**RATIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 0121.2019.CCD.IN.0013.DAGSDS – INEXIGIBILIDADE Nº 0013.DAG-SDS- Objeto:** RP para eventual Aquisição de Munições de Operacionais para atender as necessidades dos Órgãos Operativos da SDS. **EMPRESA CONTRATADA:** COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC – CNPJ Nº 57.494.031/0001-63, com valor de R\$ 6.137.600,00 (seis milhões, cento e trinta e sete mil e seiscientos reais), **RECONHEÇO e RATIFICO A INEXIGIBILIDADE Nº 0013. DAG-SDS**, com fulcro no inciso I do art. 25, da Lei 8.666/93 e alterações. Recife-PE, 18 de Dezembro de 2019. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** - Secretário Executivo de Gestão Integrada da SDS.

##### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

##### SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

##### RATIFICAÇÃO

**I - Consubstanciado no PARECER Nº 4526730/2019-SDS-GGAJ RECONHEÇO E RATIFICO o PARECER DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0122.2019.CCD.IN.0014.DAG-SDS**, com fulcro no inciso I do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações. **II – CONTRATADO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CNPJ: nº 57.494.031/0001-63. **III – OBJETO:** Eventual Aquisição de Munição de Treinamento para atender as necessidades da Secretaria de Defesa Social e da Academia Integrada da Defesa Social. **IV - VALOR TOTAL: R\$ 8.341.400,00.** Recife, 18 /12/2019. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**- Secretário Executivo de Gestão Integrada – SEGI/SDS.

**QUARTA PARTE**  
**Justiça e Disciplina**

**6 - Elogio:**

Sem alteração

**7 - Disciplina:**

Sem alteração